

Olá!

Estamos felizes que tenha decidido contratar o Capim Dash.

Antes de finalizar a contratação, é importante ler com atenção as CONDIÇÕES GERAIS e as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS aplicáveis ao Plano selecionado. Para ajudar, nós apresentamos abaixo um resumo das condições mais relevantes.

Elas não dispensam a leitura dos documentos principais, que efetivamente regularão a contratação firmada com a CAPIM, mas esperamos facilitar a compreensão dos pontos mais importantes!

### **Plano**

Os Parceiros devem observar com atenção as condições aplicáveis ao Plano selecionado. É possível solicitar o cancelamento do Plano a qualquer momento. Contudo, qualquer mudança ou cancelamento só terá efeito ao término do período de vigência do Plano. Note que isso vale inclusive para renovações do Plano em vigor.

A título de exemplo, vamos supor que você contrate um Plano cuja vigência seja de 1 mês. O Plano é renovado automaticamente e, durante o 2º período de vigência, o Parceiro resolve contratar um novo Plano oferecido pela CAPIM, com valor inferior ao Plano originalmente contratado. Nesse caso, a nova contratação entrará em vigor após o encerramento do período de vigência do Plano em curso, ou seja, após o término do 2º mês.

### **Limitações de Uso**

O Plano contratado só pode ser utilizado em benefício do Parceiro contratante do Plano, isto é, do profissional ou dos funcionários do estabelecimento de saúde cujos dados tenham sido inseridos no ato da contratação. Não é permitido compartilhar o acesso ao Capim Dash com terceiros (inclusive sociedades afiliadas, coligadas, etc.).

Além disso, os Usuários que utilizam o Capim Dash devem sempre manter vínculo com o Parceiro que figurar como contratante do Plano.

### **Pagamentos**

Os pagamentos devem ser feitos conforme indicado no Plano selecionado.

Os Parceiros devem evitar atrasos nos pagamentos, pois eles podem gerar cobranças adicionais (multa, juros e correção). Além disso, note que se os pagamentos em atraso não forem quitados, o acesso ao Capim Dash poderá ser suspenso (após 7 dias) ou mesmo cancelado (após 30 dias), inclusive com a cobrança de penalidades contratuais.

### **Proteção de Dados Pessoais**

A CAPIM valoriza a proteção à privacidade. Como não temos contato direto com os Pacientes, certas obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais ficam a cargo de cada Parceiro.

Antes de inserir dados de saúde de Pacientes no Capim Dash, assegure-se de que há consentimento válido do Paciente ou de seu responsável legal. Além disso, é importante que, ao inserir dados de Pacientes, eles tenham acesso a informações sobre como esses dados serão tratados. Para isso, é importante que nossa Política de Privacidade seja disponibilizada aos Pacientes. Note que o descumprimento de obrigações de proteção de dados pessoais pelo Parceiro pode causar danos sujeitos a indenizações.

### **Garantias e Responsabilidades**

Buscamos sempre aprimorar o Capim Dash e confiamos que ele auxilia nossos parceiros a aprimorar a gestão e o relacionamento dos nossos parceiros com seus pacientes e fornecedores. Contudo, observe que não prometemos resultados específicos, e que a responsabilidade da CAPIM está sujeita a limites pré-estabelecidos.

## CONDIÇÕES GERAIS

Estas CONDIÇÕES GERAIS estabelecem os termos e as condições gerais aplicáveis ao uso do Capim Dash. Elas aplicam-se à relação entre a CAPIM e a PARCEIRA que contrate um Plano de uso do Capim Dash.

### 1. CONCEITOS IMPORTANTES

**1.1.** Os conceitos listados abaixo, sempre que utilizados ao longo destas CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deverão ser interpretados conforme as definições listadas abaixo:

- a) CAPIM:** é a **CAPIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.634.135/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1713, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-915.
- b) Contrato:** é a relação contratual firmada entre a PARCEIRA e a CAPIM no momento da contratação de um Plano, e que será regida pelas condições comerciais e técnicas aplicáveis ao Plano contratado, bem como por estas CONDIÇÕES GERAIS e pela CONDIÇÕES ESPECÍFICAS porventura aplicáveis.
- c) Informações Confidenciais:** são todas as informações de natureza técnica, operacional, comercial ou financeira referentes a uma Parte e seus negócios, protegidas ou não por direitos de propriedade intelectual, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso em razão do Contrato, por meio escrito (incluindo registros eletrônicos) ou oral, independentemente de serem expressamente identificadas como sigilosas. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (a) sejam de conhecimento público, contanto que esse conhecimento público não tenha decorrido de uma violação das obrigações de confidencialidade pela Parte receptora; (b) comprovadamente já eram de conhecimento da Parte receptora antes de sua revelação pela Parte divulgadora; e (c) a Parte receptora obtenha de boa-fé de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade perante a Parte divulgadora.
- d) Pacientes:** são os Pacientes da PARCEIRA.
- e) PARCEIRA:** é o profissional ou estabelecimento de saúde que contrata um Plano de uso do Capim Dash, devidamente identificada por meio do formulário de contratação disponível em <https://dash.capim.com.br/#/sign-up>
- f) Planos:** são os planos de licenciamento do Capim Dash oferecidos pela CAPIM, que podem variar conforme a quantidade de usuários, a quantidade de pacientes, o nível de suporte, o volume de interações com a plataforma, entre outros parâmetros. Os Planos poderão ou não incluir Serviços Adicionais. Sempre que incluir Serviços Adicionais, eles estarão indicados na página de contratação do Plano.
- g) Capim Dash:** é a plataforma online (na modalidade SaaS) acessível *online*, e que se destina a facilitar a gestão da PARCEIRA e o seu relacionamento com os Pacientes, bem como a fornecer os Serviços Adicionais.
- h) Serviços Adicionais:** são serviços adicionais oferecidos pela CAPIM à PARCEIRA e/ou ao Paciente (com o suporte da PARCEIRA). Os Serviços Adicionais são regidos conjuntamente por estas CONDIÇÕES GERAIS e pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS aplicáveis, conforme indicado na contratação de cada Serviço Adicional.
- i) Tratamentos:** são os produtos e serviços nas áreas de saúde e bem-estar oferecidos pela PARCEIRA aos Pacientes;

- j) **Usuários:** são os indivíduos vinculados à PARCEIRA e que terão poderes para representá-los no âmbito da utilização do Capim Dash.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**2.1.** No momento que for confirmada a contratação de um Plano solicitada pela PARCEIRA, a PARCEIRA e a CAPIM firmam o Contrato.

**2.2.** Certos Serviços Adicionais que porventura integrem o Plano contratado pela PARCEIRA estarão sujeitos às CONDIÇÕES ESPECÍFICAS porventura aplicáveis aos Serviços Adicionais.

**2.2.1.** Sempre que aplicáveis, as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS devem ser interpretadas em conjunto com estas CONDIÇÕES GERAIS. Havendo conflitos ou divergências de interpretação entre as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e estas CONDIÇÕES GERAIS, prevalecerão as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

**2.2.2.** A PARCEIRA declara que avaliou atentamente e concorda com:

(a) as condições comerciais e técnicas aplicáveis ao Plano cuja contratação foi solicitada pela PARCEIRA;

(b) as disposições destas CONDIÇÕES GERAIS e de outros documentos nelas indicados; e

(c) as disposições das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS porventura aplicáveis e de outros documentos nelas indicados.

**2.2.3.** Caso a PARCEIRA não concorde com qualquer das disposições aplicáveis, ela não deverá submeter qualquer pedido de contratação de um Plano.

## **3. CADASTRAMENTO**

**3.1.** A solicitação de contratação de um Plano é feita por meio do envio dos dados exigidos na seção de cadastramento e contratação disponível em <https://dash.capim.com.br/#/sign-up>

**3.2.** É responsabilidade conjunta da PARCEIRA e do Usuário que solicitar o cadastro em nome da PARCEIRA apresentar informações e documentos corretos, completos e verdadeiros. A apresentação de dados ou documentos incompletos, inconsistentes ou desatualizados poderá levar à recusa de contratação ou ao cancelamento do Plano contratado.

**3.2.1.** Informações e documentos adicionais poderão ser exigidos de tempos em tempos, para fins de manutenção do cadastro da PARCEIRA e do Plano contratado. Não havendo atendimento das solicitações realizadas, o Plano poderá ser suspenso ou definitivamente cancelado, com a rescisão motivada do Contrato. Independentemente de solicitação, a PARCEIRA deverá submeter novas informações e documentos sempre que houver atualizações.

**3.3.** O uso do Capim Dash pela PARCEIRA ficará vinculado aos Usuários cadastrados. A PARCEIRA declara que os Usuários têm os poderes necessários para utilizar o Capim Dash em nome da PARCEIRA.

**3.4.** A PARCEIRA será responsável pelas ações dos Usuários no Capim Dash, devendo monitorar os atos praticados pelos Usuários.

## **4. CONTRATAÇÃO DE PLANOS E DE SERVIÇOS ADICIONAIS**

**4.1.** A PARCEIRA poderá selecionar o Plano que considera mais adequado para o atendimento às suas necessidades. A contratação do Plano ficará condicionada à aprovação pela CAPIM.

**4.2.** As condições comerciais aplicáveis a cada Plano estarão especificadas na página de contratação e poderão ser solicitadas a qualquer momento à CAPIM por meio dos canais de suporte.

**4.3.** O Contrato referente ao Plano selecionado pela PARCEIRA entrará em vigor na data da confirmação de sua contratação e permanecerá em vigor pelo período indicado para cada Plano, podendo ser mensal, trimestral, anual ou em outra periodicidade indicada.

**4.3.1.** O Plano será renovado de forma automática e sucessiva pelos mesmos períodos de vigência contratados, observados os procedimentos de alteração e ajustes periódicos previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS. Em termos mais simples, o plano contratado continuará ativo até que seja cancelado pela PARCEIRA.

**4.3.2.** A PARCEIRA poderá cancelar o Plano em até 7 (sete) dias corridos contados da data da primeira contratação (período de experiência ou arrependimento), sem qualquer ônus. Após o prazo acima estabelecido serão aplicáveis as demais condições estabelecidas neste instrumento.

**4.4.** A PARCEIRA não poderá ter mais de um Plano ativo, mas poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do Plano vigente.

**4.5.** Caso a alteração solicitada pela PARCEIRA represente redução de valor do Plano em vigor (*downgrade*), a solicitação da PARCEIRA será aplicável a partir da data de encerramento do período em curso para o Plano em vigor. A CAPIM não oferece reembolso (estorno) do valor na hipótese de encerramento antes do prazo contratado, seja por utilização parcial do período contratado ou por utilização parcial das ferramentas oferecidas.

**4.6.** Como pressuposto da Cláusula acima, a PARCEIRA reconhece que o preço estabelecido para cada plano ofertado leva em consideração o período total de expectativa de disponibilização dos serviços, aderindo a descontos que a beneficiam caso opte por contratação por período superior ao mensal. Reconhece, ainda, que a disponibilização de descontos por períodos superiores ao mensal implicam em investimentos, por parte da CAPIM, para manter os fluxos de acesso e atendimentos eficientes.

**4.7.** Caso a alteração solicitada pela PARCEIRA represente ampliação do escopo do Plano (*upgrade*), ela será aplicada imediatamente, e os valores correspondentes ao Plano anterior serão apurados proporcionalmente ao período transcorrido.

**4.8.** A CAPIM poderá alterar, a qualquer momento, as condições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS, nos Planos ofertados ou nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

**4.8.1.** Sendo promovidas quaisquer alterações relevantes, a CAPIM as informará à PARCEIRA por meio do Capim Dash.

**4.8.2.** As alterações serão válidas a partir da renovação do Plano em curso ou da migração da PARCEIRA para um novo Plano, o que ocorrer primeiro.

**4.8.3.** A PARCEIRA concorda que as alterações de que trata esta Cláusula poderão envolver, inclusive, a descontinuação de Planos, e que essas alterações também entrarão em vigor conforme os critérios previstos nesta Cláusula.

**4.8.4.** Sempre que forem promovidas quaisquer das alterações indicadas nesta Cláusula, um novo Contrato será firmado entre a PARCEIRA e a CAPIM a partir da renovação do Plano em curso ou da contratação de um novo Plano. O novo Contrato revogará e substituirá automaticamente o Contrato anterior.

## **5. CUSTOMIZAÇÕES, ADAPTAÇÕES E INTEGRAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.** Salvo se expressamente previsto na descrição do Plano contratado, não estarão incluídos na contratação realizada pela PARCEIRA serviços de customizações, adaptações e/ou integrações técnicas com bases de dados e/ou outros sistemas utilizados pela PARCEIRA. Nesses casos, a execução de quaisquer serviços dessa natureza pela CAPIM dependerá de prévio acordo entre as Partes e poderão estar sujeitos a cobranças adicionais pela CAPIM.

## **6. PREÇOS E PAGAMENTO**

**6.1.** Os valores devidos pela PARCEIRA à CAPIM serão pagos conforme os valores e a periodicidade indicados na descrição do Plano contratado pela PARCEIRA.

**6.1.1.** As cobranças poderão incluir valores pendentes que porventura não tenham sido quitados pela PARCEIRA, inclusive encargos moratórios e outras penalidades contratuais e legais cabíveis.

**6.2.** No caso de inadimplemento de qualquer pagamento, a PARCEIRA ficará automaticamente constituída em mora a partir da data do vencimento. Os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% sobre a parcela inadimplida, além de juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sendo os juros e atualização apurados proporcionalmente ao número de dias do atraso.

**6.2.1.** Configurada a mora da PARCEIRA por período superior a 7 dias, a CAPIM poderá, a seu critério, suspender o acesso ao Capim Dash até que o pagamento se regularize.

**6.2.2.** Na hipótese de contratação de Plano com vigência superior ao período de 1 mês, eventual mora da Parceira que perdure por mais de 1 mês ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas porventura existentes, que se tornarão imediatamente exigíveis na data do término do referido prazo.

**6.2.3.** A adoção de qualquer das medidas acima não afastará o direito da CAPIM de utilizar outros mecanismos previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS ou na legislação aplicável, inclusive o direito de resolver o Contrato motivadamente.

**6.3.** Os valores indicados nos Planos incluem os tributos incidentes na data da sua contratação.

**6.3.1.** A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos será determinada conforme a legislação tributária vigente quando da ocorrência dos fatos geradores. Caso a PARCEIRA seja responsável pela retenção dos tributos devidos, deverá retê-los e recolhê-los na forma definida na legislação.

**6.3.2.** Havendo variações na tributação incidente, os valores serão reajustados para refleti-las.

**6.4.** Caso os Serviços Adicionais incluídos no Plano ensejem pagamentos adicionais, eles serão realizados em conformidade com estas CONDIÇÕES GERAIS e com as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sendo que as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS sempre prevalecerão para o Serviço Adicional correspondente, em caso de conflito entre as disposições.

## **7. USO DO CAPIM DASH**

**7.1.** As informações de *login* e senha dos Usuários são pessoais e intransferíveis. As senhas de acesso deverão ser tratadas sob absoluto sigilo e não deverão em qualquer hipótese ser reveladas ou compartilhadas com terceiros. A CAPIM jamais solicitará que a senha de acesso seja informada por qualquer meio que não a seção de login do Capim Dash.

**7.2.** O Capim Dash deve ser usado exclusivamente em benefício da PARCEIRA. Não é permitido usar o Capim Dash de forma compartilhada com terceiros (inclusive com afiliadas ou coligadas da PARCEIRA), nem para prestar serviços, de forma gratuita ou onerosa, a terceiros.

**7.3.** O acesso ao Capim Dash será permitido somente aos Usuários que mantenham vínculo direto com a PARCEIRA, respeitando-se eventuais quantidades máximas especificadas no Plano contratado.

**7.4.** Se por qualquer motivo um Usuário deixar de manter vínculo com a PARCEIRA, os dados de acesso deverão ser imediatamente cancelados. A PARCEIRA será integralmente responsável perante a CAPIM e terceiros pela gestão das informações de *login* e senha dos Usuários a ela vinculados.

**7.4.1.** A PARCEIRA poderá fazer substituições de Usuários, excluindo o Usuário anterior e criando um novo Usuário, durante o período de vigência do Plano, sempre observando as quantidades máximas de Usuários previstas para cada Plano.

**7.4.2.** A PARCEIRA deverá garantir que:

- a) não haja compartilhamento dos dados de acesso com terceiros, controlando rigorosamente o seu uso e responsabilizando-se por acessos não autorizados ao Capim Dash que decorram de culpa da PARCEIRA com relação a esse controle;
- b) não seja praticado sistema de rotatividade de Usuários, com trocas recorrentes de Usuários com o objetivo de evitar a contratação de outro Plano que comporte a real necessidade da PARCEIRA com relação à quantidade de Usuários;
- c) sejam imediatamente cancelados os dados de acesso de todo e qualquer Usuário que, independentemente do motivo, deixe de ter vínculo direto com a PARCEIRA, que será responsável por acessos não autorizados de ex-funcionários e colaboradores.

## **8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**8.1.** A disponibilidade do Capim Dash estará sujeita ao Acordo de Nível de Serviços (SLA), disponível em <https://dash.capim.com.br/sla>

**8.2.** A PARCEIRA concorda que eventual descumprimento das obrigações de disponibilidade acordadas sob o SLA terá como único remédio a aplicação dos descontos sobre pagamentos devidos pela PARCEIRA à CAPIM.

## **9. ÁREA DE COMPRAS DO CAPIM DASH**

**9.1.** A PARCEIRA terá acesso à área de compras do Capim Dash, onde a CAPIM disponibiliza contatos de fornecedores de produtos e serviços que possam ser do interesse da PARCEIRA.

**9.2.** A CAPIM não realiza a intermediação de compra e venda ou contratação de serviços de terceiros via Capim Dash, tampouco fornece qualquer tipo de garantia expressa ou implícita, com relação a qualquer fornecedor que venha a divulgar no Capim Dash.

## **10. DIREITOS DE TITULARIDADE DA CAPIM**

**10.1.** Todos os direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza aplicáveis ao Capim Dash são de titularidade exclusiva da CAPIM.

**10.1.1.** Esses direitos incluem direitos sobre as logomarcas, marcas registradas, nomes comerciais, nomes de domínio e todos os demais nomes ou símbolos que identifiquem a CAPIM e o Capim Dash, todos os cabeçalhos, gráficos personalizados, desenhos, ícones e *scripts*, bem como códigos-fonte, códigos-objeto, estruturas de menus, bancos de dados, documentação técnica e outros elementos relacionados ao Capim Dash.

**10.1.2.** Quaisquer modificações, criações, aprimoramentos ou atualizações que porventura venham a ser realizadas direta ou indiretamente no Capim Dash também serão de titularidade exclusiva da CAPIM.

**10.2.** O uso do Capim Dash não implica, em qualquer hipótese, a transferência da titularidade dos direitos sobre o Capim Dash nem de quaisquer outros direitos pertencentes à CAPIM à PARCEIRA.

**10.3.** Durante o período de vigência do Contrato, a CAPIM concederá à PARCEIRA uma licença limitada, temporária, não exclusiva e não transferível/sublicenciável para usar o Capim Dash.

**10.4.** É vedado praticar ou tentar praticar qualquer dos seguintes atos:

- a) modificar, copiar, fazer trabalhos derivados, acessar, distribuir, realizar engenharia reversa, decodificar ou exportar os códigos-fonte, executáveis ou quaisquer outros arquivos que promovam o funcionamento do Capim Dash,

ou qualquer outro ato previsto no art. 87 da Lei 9.610/1998 que não tenha sido expressamente autorizado por estas CONDIÇÕES GERAIS;

- b) revender ou de outra forma disponibilizar o Capim Dash a terceiro;
- c) interferir ou interromper, bem como tentar interferir ou interromper, o regular funcionamento do Capim Dash ou os servidores ou as redes que estejam conectados ao Capim Dash, incluindo, sem limitação, por meio da transmissão de qualquer *worm*, *vírus*, *spyware*, *malware* ou qualquer outro código de natureza destrutiva ou perturbadora;
- d) inserir ou coletar informações no Capim Dash por meios ilícitos e/ou não autorizados pela CAPIM, incluindo, sem limitação, pela utilização de um dispositivo automático, *script*, *bot*, *spider*, *crawler* ou mecanismo similar.

## **11. INFORMAÇÕES INSERIDAS PELA PARCEIRA NO CAPIM DASH**

**11.1.** A PARCEIRA poderá inserir certas informações no Capim Dash. Essas informações incluem, por exemplo, fichas e registros de Pacientes, agendamentos, descrições de serviços, dados para envio de mensagens aos Pacientes, solicitações de suporte, sugestões de melhoria, entre outros, e poderão ser disponibilizados na forma de texto ou imagem.

**11.2.** É vedada a inclusão de conteúdos ilegais, obscenos, ameaçadores, ofensivos, difamatórios, que violem direitos de privacidade, que infrinjam direitos de propriedade intelectual ou que de outro modo sejam prejudiciais a terceiros. É também vedado incluir conteúdos relacionados a campanhas políticas, correntes, correio em massa ou qualquer outra forma de "spam".

**11.3.** Os Usuários não deverão usar endereços de e-mail falsos, passar-se por outras pessoas ou de qualquer outro modo prestar informações falsas sobre a origem de qualquer conteúdo.

**11.4.** A CAPIM poderá bloquear, remover ou editar conteúdos incluídos por Usuários, mas não analisa regularmente esses conteúdos e não se obriga a realizar bloqueios, edições ou remoções.

**11.5.** Ao incluir conteúdo no Capim Dash ou de outra maneira compartilhá-lo com a CAPIM, o Usuário concede à CAPIM um direito não exclusivo, gratuito, perpétuo, irrevogável e sublicenciável, no todo ou em parte, para utilizar, reproduzir, modificar, adaptar, publicar, traduzir, criar trabalhos derivados, distribuir e exibir o conteúdo, dentro e fora do Brasil, em qualquer meio.

**11.5.1.** O disposto na Cláusula 11.5 não afastará as obrigações de confidencialidade e de proteção de dados pessoais aplicáveis aos dados dos Pacientes, conforme previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS.

**11.5.2.** A PARCEIRA garante que:

- a) detém, controla ou tem autorização para conceder todos os direitos relativos ao conteúdo que incluir no Capim Dash;
- b) o uso do conteúdo disponibilizado pela PARCEIRA não viola estas CONDIÇÕES GERAIS e demais disposições aplicáveis, nem causará danos a qualquer terceiro; e
- c) manterá a CAPIM indene e livre de reclamações por perdas, danos e despesas relativas a ou decorrentes de demandas oriundas de conteúdo que tenha sido fornecido por qualquer Usuário.

## **12. GARANTIA TÉCNICA, ATUALIZAÇÕES, MODIFICAÇÕES E INDISPONIBILIDADE**

**12.1.** O Capim Dash poderá passar por modificações, aprimoramentos ou atualizações que impliquem remoção e/ou inclusão de funcionalidades, sem que seja necessária a comunicação prévia à PARCEIRA.

**12.2.** A PARCEIRA reconhece que o Capim Dash é licenciado como um *software-come-serviço (SaaS)* e que, enquanto estiver vigente um Plano contratado pela PARCEIRA, a PARCEIRA poderá usufruir dos serviços de atualização e de manutenção corretiva disponibilizados pela CAPIM.

**12.3.** A CAPIM garante à PARCEIRA que cada versão principal mais recente do Capim Dash estará sujeita a um prazo de validade técnica de 30 dias contados a partir da data mais recente entre:

- a) o lançamento da respectiva versão principal pela CAPIM; ou
- b) o início do uso da respectiva versão principal pela PARCEIRA.

**12.3.1.** A validade técnica não se aplicará a versões principais anteriores do Capim Dash ou de qualquer um de seus componentes, e qualquer período de validade técnica em curso será imediatamente revogado após a liberação de uma nova versão principal do Capim Dash, que estará sujeito a um novo período de validade técnica conforme estabelecido nesta Cláusula.

**12.3.2.** A PARCEIRA concorda que pequenas atualizações e *patches* não estarão sujeitas a um novo período de validade técnica.

**12.3.3.** Durante o período de validade técnica, a CAPIM garante à PARCEIRA que o Capim Dash estará substancialmente em conformidade com a documentação técnica aplicável.

**12.3.4.** Caso o Capim Dash não opere substancialmente de acordo com a documentação técnica aplicável, a CAPIM reparará ou substituirá o Capim Dash para assegurar a conformidade com a documentação técnica.

**12.4.** Caso a PARCEIRA não esteja de acordo com modificações realizadas no Capim Dash, ou caso o Capim Dash não opere substancialmente em conformidade com a documentação aplicável, a PARCEIRA terá o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas a seguir.

**12.4.1.** Para exercer o direito de cancelamento antecipado, a PARCEIRA deverá notificar a CAPIM em até 15 dias após a disponibilização de uma nova versão do Capim Dash, informando a desconformidade com a documentação técnica aplicável ou sua insatisfação com a modificação ocorrida. O silêncio da PARCEIRA após esse período representará a aceitação irrevogável das modificações realizadas.

**12.4.2.** Em até 30 dias após receber a notificação da PARCEIRA, a CAPIM poderá adotar medidas para resolver objeto de reclamação pela PARCEIRA. Caso não seja possível tomar essas medidas, ou ainda caso a CAPIM decida não as adotar, a PARCEIRA poderá encerrar o Contrato unilateralmente, hipótese em que ficará sujeita unicamente ao pagamento proporcional ao período de disponibilização do Capim Dash.

**12.4.3.** O procedimento de que trata esta Cláusula não ensejará o pagamento de multas ou indenizações por uma Parte à outra.

**12.5.** A CAPIM empenhará seus melhores esforços a minimizar os riscos de interrupções na disponibilidade de acesso ao Capim Dash. Contudo, por se tratar de ferramenta disponibilizada por meio da Internet, é possível que ocorram indisponibilidades temporárias.

**12.5.1.** A CAPIM fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada a eventuais danos e prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados em razão da indisponibilidade do Capim Dash. As únicas medidas aplicáveis em caso de indisponibilidade serão aquelas previstas no SLA.

**12.6.** Paralelamente às manutenções e atualizações programadas e executadas pela CAPIM, a CAPIM poderá ser contatada em caso de dúvida ou falha no funcionamento do Capim Dash. Em um prazo razoável, a CAPIM analisará a reclamação, questionamento e/ou sugestão, e apresentará uma solução adequada, sempre que possível.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As Partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o mesmo cumprimento dos terceiros por ela contratados.

**13.2.** Os termos utilizados nesta Cláusula terão o significado que lhes é atribuído na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**13.2.1.** Para fins desta Cláusula, Dados Pessoais significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja objeto de Tratamento pela PARCEIRA e/ou pela CAPIM no âmbito do Contrato.

**13.3.** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais dos Pacientes:

- a) na medida em que sejam utilizados exclusivamente os módulos de gestão disponíveis no Capim Dash, a PARCEIRA atuará como controladora, e a CAPIM atuará como operadora;
- b) na medida em que sejam utilizados Serviços Adicionais que impliquem relação direta entre a CAPIM e os Pacientes, ainda que com a intermediação da PARCEIRA, cada Parte será considerada como uma controladora independente, que tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

**13.4.** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados de forma lícita e possam ser compartilhados para fins destas CONDIÇÕES GERAIS em conformidade com a legislação aplicável.

**13.4.1.** As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

**13.4.2.** A PARCEIRA reconhece que a CAPIM tratará os dados pessoais dos Pacientes nos termos previstos na Política de Privacidade da CAPIM, disponível em <https://dash.capim.com.br/politica-de-privacidade>. A PARCEIRA compromete-se desde já a disponibilizar todas as informações relevantes e a obter as autorizações que sejam necessárias para o tratamento dos Dados Pessoais dos Pacientes em conformidade com as atividades de tratamento descritas na referida Política de Privacidade.

**13.5.** As Partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.6.** Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte:

- a) será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais;
- b) deverá assumir quaisquer despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou

procedimentos que venham a ser instaurados em face das outras Partes, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Banco Central, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

**13.7.** A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

**13.8.** Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte, sempre que possível, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados.

#### **14. CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** Cada Parte (receptora) compromete-se a manter em sigilo quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte (divulgadora) de que venha a ter conhecimento em virtude deste Contrato, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou de qualquer modo as aproveitar para fins que não a consecução do Contrato.

**14.2.** As Partes responsabilizam-se integralmente pelo uso das Informações Confidenciais por seus empregados, colaboradores, contratados, sócios e representantes, devendo adverti-los adequadamente sobre o seu caráter sigiloso. Cada Parte garante os receptores das Informações Confidenciais estarão vinculados a obrigações de confidencialidade que assegurem pelo menos o mesmo grau de proteção conferido por estas CONDIÇÕES GERAIS.

**14.3.** Qualquer Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra em caso de determinação de autoridade competente. Nesta hipótese, a Parte receptora compromete-se a divulgar a Informação Confidencial apenas na medida exigida por tal autoridade, assim como a informar a Parte divulgadora tão logo possível após tomar conhecimento da determinação, a fim de que esta tenha tempo hábil para adotar as medidas que entenda necessárias e cabíveis para procurar evitar ou restringir tal divulgação, se for o caso.

**14.4.** As obrigações de confidencialidade ora acordadas sobreviverão à extinção deste CONTRATO pelo prazo de 2 anos contado de seu término por qualquer motivo.

#### **15. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

**15.1.** O Capim Dash é disponibilizado na forma e no estado em que se encontra. A CAPIM não fornece qualquer tipo de garantia expressa ou implícita, com relação a qualquer resultado ou adequação a propósitos específicos pretendidos pela PARCEIRA.

**15.1.1.** O Capim Dash tem como finalidade facilitar a gestão de atividades rotineiras da PARCEIRA e as interações entre a PARCEIRA e os Pacientes. A PARCEIRA é a única responsável pela gestão de seus processos internos e pela qualidade, veracidade e precisão das informações por ela inseridas no Capim Dash.

**15.2.** O Capim Dash não é um serviço de *backup* e não deverá ser utilizado para fins de *backup* ou de armazenamento e recuperação de informações. A CAPIM não terá qualquer responsabilidade caso a sua utilização do Capim Dash como serviço de *backup* ou para fins de armazenamento de conteúdo resulte na perda ou em danos a qualquer dado da PARCEIRA ou de terceiros.

**15.3. EXCETO CONFORME EXPRESSAMENTE GARANTIDO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS OU NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS, A CAPIM FICA ISENTA, NA MÁXIMA MEDIDA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DE TODAS E QUAISQUER OUTRAS PROMESSAS, GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DE QUALQUER TIPO OU NATUREZA, SEJAM EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUAISQUER GARANTIAS DE QUALIDADE, VALOR, VIABILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO, PRECISÃO DE DADOS, NÃO-INFRAÇÃO, OPERABILIDADE, CONDIÇÃO E/OU AUSÊNCIA DE DEFEITOS, SEJA OCULTO OU EVIDENTE. NENHUMA GARANTIA É CONCEDIDA PELA CAPIM COM BASE NO USO COMERCIAL, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A EVENTUAL EXPECTATIVA DE AUMENTO DE EFICIÊNCIA OU DE LUCRO, AMPLIAÇÃO DA BASE DE PACIENTES, NEM À VIABILIDADE OU À EFETIVIDADE DE NOVOS NEGÓCIOS OU DE QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS OU DECISÕES TOMADAS PELA PARCEIRA. A CAPIM NÃO GARANTE QUE O FUNCIONAMENTO DO CAPIM DASH SERÁ ININTERRUPTO OU LIVRE DE ERROS, OU QUE TODOS OS ERROS SERÃO CORRIGIDOS.**

**15.4. SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA A CAPIM PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR LUCROS CESSANTES NEM POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, CONSEQUENCIAIS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PERDAS DE CHANCE E/OU PERDA DE RECEITA, DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO CAPIM DASH, AINDA QUE A CAPIM TENHA SIDO PREVIAMENTE AVISADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS.**

**15.5. EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ A RESPONSABILIDADE DA CAPIM PERANTE A PARCEIRA EXCEDER A QUANTIA CORRESPONDENTE À SOMA DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELA PARCEIRA À CAPIM COMO CONTRAPARTIDA PELO PLANO CONTRATADO NOS 6 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À OCORRÊNCIA DO EVENTO QUE ENSEJAR DANO.**

**15.6.** Sem prejuízo ao disposto acima, em nenhuma hipótese a CAPIM será responsabilizada por mora ou inadimplemento que decorra de eventos de caso fortuito ou força maior.

## **16. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**16.1.** O Contrato entre a PARCEIRA e a CAPIM entrará em vigor na data da contratação de um Plano pela PARCEIRA e permanecerá vigente enquanto a PARCEIRA tiver um Plano ativo.

**16.2.** A PARCEIRA poderá solicitar o cancelamento antecipado do Contrato (resilição unilateral) por meio do envio de notificação escrita à CAPIM. O cancelamento terá efeitos a partir da data de término do Plano em vigor. Não serão devidas quaisquer multas por qualquer das Partes. O Capim Dash ficará disponível até a data de encerramento, e os valores correspondentes deverão ser normalmente quitados pela PARCEIRA.

**16.3.** Sem prejuízo a outras hipóteses de rescisão previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS ou nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS porventura aplicáveis, o Contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

- a) pela CAPIM, na hipótese de atraso nos pagamentos devidos pelo CLIENTE superior a 30 dias corridos;
- b) por qualquer uma das Partes, na hipótese de descumprimento de outras obrigações que não seja sanado em até 30 dias corridos a partir do recebimento de comunicação pela Parte prejudicada.

**16.3.1.** Ocorrendo a rescisão motivada do Contrato, as Partes ficarão sujeitas às seguintes consequências:

- a) caso a rescisão decorra de culpa/descumprimento da CAPIM, ela ficará sujeita, exclusivamente, à soma entre:
  - a.1) à devolução dos valores pagos antecipadamente pela PARCEIRA que correspondam ao período restante do Plano em curso, isto é, ao período pago antecipadamente remanescente após a data da rescisão; e
  - a.2) ao pagamento de indenização por perdas e danos comprovadamente sofridos pela PARCEIRA, observados os limites de responsabilidade previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS.
- b) caso a rescisão decorra de culpa/descumprimento do CLIENTE, ele ficará sujeito a multa não compensatória equivalente a 100% dos valores correspondentes ao período remanescente do Plano em curso, além de indenização suplementar por perdas e danos.

**16.4.** A penalidade de que trata a Cláusula 15.3.1 “b)” terá vencimento antecipado e será devida a partir da data do término efetivo do Contrato.

**16.5.** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pela PARCEIRA, a CAPIM poderá, até que o descumprimento seja devidamente sanado, suspender acesso ao Capim Dash. A suspensão temporária do acesso não implicará extensão do período do Plano, nem desobrigará o CLIENTE de honrar os pagamentos devidos.

**16.6.** Encerrada a relação contratual entre as Partes, independentemente do motivo, o Plano será imediatamente desativado, e a licença de uso do Capim Dash pela PARCEIRA ficará automaticamente revogada.

**16.7.** A PARCEIRA poderá realizar uma extração dos dados que estejam no Capim Dash até a data de encerramento do Plano ou solicitar que os dados sejam entregues pela CAPIM em até 15 dias após o encerramento. Após esse período, os dados poderão ser definitivamente excluídos pela CAPIM.

**16.8.** O término do Contrato e/ou de um Plano, independentemente do motivo, não prejudicará as obrigações:

- a) surgidas durante a sua vigência, e que permaneçam inadimplidas; nem
- b) que, por sua natureza ou disposição contratual, devam sobreviver à extinção do Contrato e/ou do Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações destas CONDIÇÕES GERAIS relacionadas a proteção de dados pessoais (Cláusula 12) e confidencialidade (Cláusula 13).

**16.9.** Para que não haja dúvidas, o encerramento do Contrato, independentemente do motivo, não implicará a rescisão de contratos porventura firmados entre a CAPIM e os Pacientes com a participação da PARCEIRA.

## **17. COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Caso a PARCEIRA deseje se comunicar com a CAPIM, deverá enviar mensagem para atendimento@capim.com.br

**17.2.** Comunicações relacionadas a privacidade e proteção de dados deverão ser enviadas por meio dos canais específicos de comunicação informados na Política de Privacidade.

## **18. TRATAMENTO DE DADOS**

**18.1.** As partes reconhecem e concordam que a PARCEIRA é responsável pelo tratamento e guarda de informações sensíveis dos pacientes, conforme definido na legislação aplicável.

**18.2.** As Informações sensíveis dos Pacientes referem-se a todas as informações relacionadas à saúde, diagnósticos, imagens, tratamentos, históricos clínicos, e quaisquer outros dados pessoais sensíveis dos pacientes atendidos pela PARCEIRA.

**18.3.** A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas de segurança adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sensíveis dos pacientes. Do mesmo modo, a CAPIM compromete-se a adotar medidas de segurança adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações obtidas da PARCEIRA para fins de consecução dos objetivos deste Termo.

**18.4.** A PARCEIRA compromete-se a manter atualizados os sistemas de segurança, incluindo firewalls, antivírus e outras tecnologias de proteção contra acesso não autorizado.

**18.5.** A PARCEIRA assegurará que seus funcionários sejam devidamente treinados quanto à importância da confidencialidade das informações pessoais e sensíveis dos pacientes, bem como das consequências legais em caso de violação, observando, sempre que a lei exigir, o consentimento expresso do paciente para que seja realizado o tratamento de seus dados pessoais.

**18.6.** Em caso de qualquer incidente de segurança que comprometa a confidencialidade das informações sensíveis dos pacientes, a PARCEIRA notificará imediatamente os pacientes afetados e as autoridades competentes, conforme exigido pela legislação vigente.

**18.7.** A PARCEIRA concorda em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normativas pertinentes.

**18.8.** O tratamento de dados não sensíveis observará o quanto descrito nas cláusulas acima.

## **19. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**19.1.** Cada Parte é responsável exclusiva junto aos órgãos competentes pelos serviços que prestar, pelos materiais que fornecer, por todas as taxas, impostos, multas e indenizações que vier a dar causa, pelos encargos previdenciários, fiscais, indenizatórios e trabalhistas de seus funcionários, respondendo exclusivamente e isoladamente perante os órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, autarquias e outros com que contratar ou legalmente estiver vinculada.

**19.2.** As Partes conduzem seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013.

**19.3.** Estas CONDIÇÕES GERAIS revogam e substituem todas as propostas, negociações e acordos anteriores que tratem da contratação de um Plano contratado conjuntamente ou após a sua apresentação à PARCEIRA. As Partes só podem ser cobradas por aquilo que está expresso nestas CONDIÇÕES GERAIS.

**19.4.** vedado a cada Parte ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da outra Parte. A CAPIM, no entanto, fica autorizada a ceder o Contrato nas hipóteses de fusão, aquisição, incorporação ou reorganização societária, desde que ela não afete materialmente a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela CAPIM.

**19.5.** O Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**19.6.** Se qualquer cláusula, item ou disposição destas CONDIÇÕES GERAIS ou das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS aplicáveis for ou se tornar inválida e/ou inexecutável, as demais

disposições permanecerão em plenos vigor e efeito, devendo as Partes buscar substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que reflita os objetivos originalmente pretendidos pelas Partes, tanto em termos jurídicos quanto econômicos.

**19.7.** A eventual tolerância quanto ao descumprimento das cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos. As Condições Específicas de Concessão de Crédito eventualmente contratados permanecerão válidos e eficazes ainda que rescindido, resilido ou não renovado este Contrato. Sem prejuízo, todas as obrigações contraídas durante a vigência deste Contrato permanecerão vigentes e exequíveis até que sejam cumpridas integralmente, ainda que rescindido, resilido ou não renovado este Contrato.

**19.8.** Quaisquer prazos deste contrato, se previstos para encerrar em dia não útil, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS estabelecem os termos e as condições gerais aplicáveis ao uso do Serviço Adicional de Concessão de Crédito pela PARCEIRA.

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS devem ser interpretadas conjuntamente com as CONDIÇÕES GERAIS. Havendo conflito entre as disposições destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e as CONDIÇÕES GERAIS, prevalecerão estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS no que se referir ao Serviço Adicional por ela regulado.

#### **1. SERVIÇO ADICIONAL DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**1.1.** A Concessão de Crédito é um Serviço Adicional disponibilizado por meio do Capim Dash e que consiste na oferta de financiamento de Tratamentos a serem iniciados por Pacientes da PARCEIRA, por meio de uma jornada digital, rápida e sem burocracia.

**1.1.1.** Ao contratar o Serviço Adicional de Concessão de Crédito, a PARCEIRA poderá oferecer a seus Pacientes a oportunidade de contratar um financiamento junto à CAPIM para a finalidade de custear o pagamento de Tratamentos oferecidos pela PARCEIRA a seus Pacientes.

**1.1.2.** A PARCEIRA declara-se ciente de que a concessão do financiamento é uma liberalidade, e não uma obrigação, da CAPIM e da(s) instituição(ões) financeira(s) parceira(s) que origina(m) o crédito. Em razão disso, a PARCEIRA é ciente que o crédito solicitado poderá ser total ou parcialmente reprovado, sem que nisso implique obrigação de expor as razões para o indeferimento.

**1.2.** Por meio da contratação do Serviço Adicional de Concessão de Crédito, a PARCEIRA poderá utilizar certas funcionalidades adicionais do Capim Dash, entre elas a ferramenta de Pré-Análise.

**1.2.1.** A ferramenta de Pré-Análise permite consultar se um Paciente é elegível a crédito com a CAPIM e verificar uma prévia das propostas de financiamento cuja contratação seja possível em cada caso. Essa ferramenta é utilizada pela PARCEIRA, que deverá obter **previamente** o consentimento de cada Paciente. A PARCEIRA responsabiliza-se perante a CAPIM, o Paciente e terceiros pelo uso correto da ferramenta de Pré-Análise, comprometendo-se a não efetuar consultas de Pacientes que não manifestaram expressamente seu interesse em contratar um financiamento com a CAPIM. A ferramenta de Pré-Análise não resulta, em hipótese alguma, no compromisso da CAPIM de ofertar crédito ao Paciente elegível, nem resulta na contratação de um crédito. Ou seja, a elegibilidade de um Paciente a crédito não significa que o crédito será concedido na jornada completa de contratação do crédito da CAPIM.

**1.3.** A jornada completa de contratação do crédito deve ser efetuada e concluída exclusivamente pelo tomador do crédito (Paciente ou, se for o caso, responsável financeiro do Paciente), por meio da assinatura de uma Cédula de Crédito Bancária (CCB) e de um termo de conformidade com as regras do financiamento.

**1.3.1.** A conclusão da jornada de contratação do crédito por qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente à PARCEIRA no lugar do Paciente **configura crime de falsa identidade** nos termos do artigo 307 do Código Penal, além de representar falta grave da PARCEIRA, punível com a devolução integral do crédito porventura recebido e ressarcimento total dos danos e lucros cessantes incorridos pela CAPIM na operação. A CAPIM poderá punir a PARCEIRA com o seu bloqueio para contratações futuras, assim como reserva-se o direito de cancelar aquelas pendentes de liberação do valor.

**1.4.** O Capim Dash também oferece à PARCEIRA ferramentas para que realize a gestão dos contratos de financiamento concluídos, sendo possível acompanhar seu status.

**1.5.** O Serviço Adicional de Concessão de Crédito não pode ser utilizado para refinarar Tratamentos já iniciados ou já concluídos pela PARCEIRA.

**1.6.** Todas as operações de crédito realizadas pela CAPIM são sujeitas à validação em fluxo antifraude e de confirmação de compra, que poderá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato de financiamento.

**1.6.1.** Se porventura for identificado que foram fornecidas informações falsas no fluxo de contratação do crédito, ou se o tomador do crédito se recusar a confirmar para a CAPIM que contratou ou que tem intenção de prosseguir com a contratação do financiamento, a operação de crédito será sumariamente cancelada.

**1.6.2.** A PARCEIRA declara-se ciente de que a aprovação de um crédito depende de análise interna de risco de solvência, potencial fraude, capacidade técnica para expressar consentimento, além de eventual análise de crédito por parte de instituições financeiras parceiras, razão pela qual a CAPIM se reserva o direito de aprovar (ou desaprovar) o crédito solicitado ao Paciente elegível. A **aprovação (ou desaprovação) de operação de crédito é feita ao exclusivo critério da CAPIM e/ou do banco parceiro**, que poderá(ão) recusar-se imotivadamente a oferecer crédito a um ou mais Paciente(s) da PARCEIRA, independentemente de prestação de informações complementares.

**1.6.3.** A PARCEIRA declara-se ciente de que CAPIM não se responsabiliza pelo financiamento do tratamento cancelado por fraude, irregularidade de venda ou dificuldade de confirmação do consentimento do Paciente com o financiamento, nos termos desta Cláusula 1.6 e seus itens.

1.6.4. Constatada fraude ou irregularidade por culpa da PARCEIRA, a CAPIM se reserva o direito de cancelar todas as demais solicitações de financiamento pendentes a outros pacientes, em razão da quebra de confiança, pelo que não se responsabilizará pelo financiamento dos tratamentos respectivos.

## **2. PAGAMENTO DO CRÉDITO**

**2.1.** A CAPIM transferirá à PARCEIRA, em parcela única, o valor líquido do Tratamento, que será constituído pelo “valor do Tratamento” financiado, conforme informado na jornada de contratação do crédito, descontado um percentual a ser retido pela CAPIM no momento da liberação do crédito (“Valor de Retenção”).

**2.1.1.** O Valor de Retenção poderá variar entre 0% e 15%, de acordo com o algoritmo da política de crédito da CAPIM, a ser informada no fluxo de tomada de crédito. Havendo dúvidas sobre o valor líquido a ser pago em uma determinada operação de crédito, a PARCEIRA deverá entrar em contato com o time de atendimento da CAPIM para esclarecimentos antes da conclusão da jornada de contratação do crédito pelo tomador do crédito.

**2.1.2.** O crédito será pago pelo banco parceiro da CAPIM, em conta bancária de titularidade da PARCEIRA, conforme dados informados no processo de credenciamento da PARCEIRA junto à CAPIM.

**2.1.3.** O prazo de pagamento é de 3 dias úteis e inicia-se a partir da solicitação de pagamento realizada pela PARCEIRA no Capim Dash, mediante declaração da PARCEIRA de que o Paciente deu início ao Tratamento e o preenchimento de informações adicionais, se solicitado. O prazo de pagamento ficará suspenso até a CAPIM obter a validação do contrato e confirmação de compra, nos termos da Cláusula 1.6, acima.

**2.1.4.** A PARCEIRA declara-se ciente de que a instituição financeira parceira da CAPIM é quem realizará o pagamento do crédito após a emissão da CCB, e que solicitações de alteração de dados bancários após a emissão da CCB poderão não ser realizadas a tempo pela instituição financeira, que realizará o pagamento segundo os dados fornecidos originariamente. É de inteira responsabilidade da PARCEIRA a indicação clara, precisa e correta dos dados bancários em momento anterior à formalização da CCB, isentando de responsabilidade a CAPIM e sua(s) parceira(s) pela compensação do valor em conta bancária indicada pela PARCEIRA na emissão da CCB.

### **3. ACERTO DE CONTAS EM CASO DE CANCELAMENTO DO TRATAMENTO OU USO DE INFORMAÇÕES FALSAS**

**3.1.** A PARCEIRA deverá suspender o Tratamento do Paciente em caso de inadimplência informada pela CAPIM, imediatamente após o recebimento do comunicado via Capim Dash ou e-mail, contribuindo para a mitigação dos prejuízos e para o não incremento do risco de crédito.

**3.2.** O crédito recebido pela PARCEIRA referente **a um Tratamento não executado, ou parcialmente executado**, deverá ser estornado à CAPIM nas seguintes hipóteses:

- a)** **Inadimplência** do tomador de crédito pelo prazo de **60 dias corridos**, independentemente de qualquer outro fator ou condição. Ou seja, havendo saldo positivo referente ao Tratamento financiado e estando o tomador de crédito inadimplente por, pelo menos, 60 dias, a PARCEIRA estornará o valor do crédito referente ao Tratamento não realizado para a CAPIM;
- b)** Recebimento de um **pedido de cancelamento ou falecimento** do tomador do crédito, seja via CAPIM ou via PARCEIRA. Neste caso, a PARCEIRA deverá agir com a máxima boa-fé, diligência e rapidez possível para atender o pedido de cancelamento e estornar para a CAPIM o valor do crédito referente ao Tratamento não realizado. A CAPIM somente acatará reversão de pedido de cancelamento na hipótese de pagamento do saldo devedor e demonstração pelo tomador de crédito de capacidade financeira para prosseguir com o financiamento;
- c)** **Suspensão do Tratamento** por prazo de **30 dias** após comunicação de inadimplência pela CAPIM, sem que o tomador de crédito tenha regularizado sua situação.
- d)** Na hipótese de restar evidenciado que o tomador do crédito, em momento anterior, simultâneo ou posterior à tomada do crédito, (i) não reúne condições financeiras de arcar com o financiamento e/ou (ii) não reúne condições de saúde para realização do tratamento contratado com a PARCEIRA, os prazos estabelecidos nas alíneas a), b) e c), desta cláusula, não serão observados e PARCEIRA observará, de imediato, o quanto disposto na Cláusula 3.4.1.

**3.3.** A PARCEIRA responsabiliza-se pelas informações apresentadas no fluxo de solicitação de crédito que tenham sido inseridas direta ou indiretamente por seus funcionários ou colaboradores. Havendo inserção de informações que se demonstrem falsas, a operação de crédito poderá ser desfeita imediatamente pela CAPIM e a PARCEIRA ficará obrigada a devolver eventuais valores recebidos e ressarcir a CAPIM de todas as perdas e danos, incluindo lucros cessantes.

**3.4.** A não observância desta cláusula 3 configura enriquecimento ilícito da PARCEIRA. Em nenhuma das hipóteses acima será admissível a retenção de valores pela PARCEIRA, sob alegação de aplicação de multas ou penalidades descritas no contrato de prestação de serviços entre a PARCEIRA e o Paciente ou seu responsável financeiro, ou por qualquer outro motivo.

**3.4.1. A relação entre a CAPIM e a PARCEIRA é de parceria comercial, em que quando um ganha, todos ganham, e quando um perde, todos perdem. A CAPIM honrará o pagamento do serviço realizado pela PARCEIRA e dos custos já incorridos, de boa-fé, com o Tratamento financiado, mas não assumirá multas, penalidades ou qualquer outra imposição de instrumento contratual eventualmente firmado entre a PARCEIRA e o Paciente ou seu responsável financeiro, sob pena de suspensão de novas operações de crédito com a PARCEIRA que se recusar a efetuar o estorno do crédito na forma especificada nesta Cláusula 3. O prazo para estorno do crédito será de 5 dias úteis a contar da data da solicitação da CAPIM à PARCEIRA.**

**3.5.** Não sendo estornado o valor no modo e no prazo estabelecidos na Cláusula 3.4.1, acima, a CAPIM reserva-se o direito de, cumulativa e imediatamente, (i) bloquear a concessão de novos créditos até que o estorno seja realizado integralmente pela PARCEIRA e (ii) de cancelar ou suspender os créditos pendentes de liberação, ainda que aprovados, até que o estorno seja realizado integralmente pela PARCEIRA.

**3.6.** A PARCEIRA se obriga a coletar e guardar a documentação completa, clínica e financeira, bem como o plano de tratamento do Paciente, envolvendo o tratamento realizado. Todos os pagamentos dos serviços e custos realizados pela PARCEIRA estarão condicionados à apresentação da documentação suficiente, para os fins descritos nesta cláusula 3. O prazo para a PARCEIRA apresentar a documentação será de até 5 dias úteis a contar da data da solicitação.

**3.7.** A PARCEIRA se compromete a indenizar a CAPIM por perdas e danos na hipótese de a CAPIM vir a ser condenada, judicial e/ou administrativamente, a pagar alguma importância ao Paciente da PARCEIRA, por ocasião da deficiência da prestação dos serviços odontológicos, por deficiência de consentimento do Paciente com o financiamento intermediado pela CAPIM nos termos da Cláusula 4.1.j), abaixo, e/ou nos demais casos em que se verificar a culpa da PARCEIRA.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**4.1.** Sem prejuízo a outras obrigações previstas nas CONDIÇÕES GERAIS ou nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, são obrigações da PARCEIRA:

- a)** Fazer com que seus funcionários participem dos treinamentos da CAPIM e conheçam as regras de funcionamento do Capim Dash;
- b)** Preencher as informações necessárias para a realização do endosso no Capim Dash;
- c)** Realizar o Tratamento contratado pelo Paciente ou responsável financeiro e financiado pela CAPIM, com a exata qualidade contratada;
- d)** Emitir nota fiscal em nome do Paciente/responsável financeiro, referente ao Tratamento financiado pela CAPIM, e fazer o upload da nota fiscal na plataforma da CAPIM;
- e)** Informar a CAPIM, imediatamente, sempre que receber, por parte de Paciente ou responsável financeiro, um pedido de cancelamento ou desistência de prosseguimento com o Tratamento que tenha sido financiado pela CAPIM;

- f) Suspender o Tratamento em caso de inadimplência do tomador de crédito no financiamento junto à CAPIM, observado o período de tolerância concedido pela CAPIM nos casos considerados não graves. A retomada do Tratamento só poderá ser feita caso a CAPIM informe a PARCEIRA por escrito;
- g) Abster-se de realizar qualquer conduta, ato ou procedimento que aumente o risco de crédito da CAPIM, tais como utilizar produtos, materiais ou processos de qualidade inferior ao oferecido no processo de venda, atrasar ou acelerar os atendimentos, incentivar Paciente inadimplente a prosseguir no Tratamento antes de regularizar a situação junto à CAPIM, não acatar ou dificultar pedido de cancelamento do paciente que não tenha condições financeiras ou que por outro motivo não deseje prosseguir com o Tratamento, dentre outras;
- h) Retomar o Tratamento do Paciente após comunicação de regularização de saldo devedor pela CAPIM.
- i) Guardar a documentação financeira e clínica do Paciente, para os fins descritos na Cláusula 3, e apresentá-las à CAPIM no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da solicitação.
- j) Informar a(o) Paciente sobre todas as condições do financiamento oferecido por intermédio da CAPIM de forma transparente e sem qualquer espécie de induzimento.
- k) Coletar a autorização do Tomador do Crédito para que a CAPIM, instituições financeiras e parceiras da CAPIM possam realizar a consulta no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), com finalidade de análise de crédito.
- l) Demais obrigações decorrentes deste contrato e da lei.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CAPIM**

### **5.1. São obrigações da CAPIM:**

- a) Fazer a análise do cadastro do tomador de crédito e informar a aprovação ou não da concessão do crédito ao tomador e à PARCEIRA, independentemente de apresentação das motivações para formação da decisão;
- b) Informar à PARCEIRA sobre os casos de inadimplência passíveis de suspensão do Tratamento, e sobre a regularização de saldo devedor, com a liberação da retomada do Tratamento;
- c) Pagar o crédito à PARCEIRA nos termos;
- d) Manter registro de todas as informações inseridas e documentos gerados pelo Capim Dash com relação à contratação de créditos, observando-se a legislação vigente;
- e) Atender a PARCEIRA em horário comercial, tirar dúvidas, prestar esclarecimentos e oferecer treinamento para uso do Capim Dash.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** Em caso de término ou encerramento do Contrato, independentemente do motivo, todas as disposições das CONDIÇÕES GERAIS e destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS que estejam relacionadas ao Serviço Adicional de Concessão de Crédito permanecerão em vigor até que sejam integralmente quitados os financiamentos vinculados à PARCEIRA.

## **7. FORO**

**7.1.** A competência para dirimir todas e quaisquer controvérsias relativas à relação entre a PARCEIRA e a CAPIM com relação ao Contrato, inclusive, sem limitação, com relação a estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e que não sejam superadas pela tentativa amigável de

solução da controvérsia, será do foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – SERVIÇO DE ANÁLISE DE CRÉDITO**

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS estabelecem os termos e as condições gerais aplicáveis ao uso do Serviço Adicional de Análise de Crédito pela PARCEIRA.

Estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS devem ser interpretadas conjuntamente com as CONDIÇÕES GERAIS. Havendo conflito entre as disposições destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e as CONDIÇÕES GERAIS, prevalecerão estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS no que se referir ao Serviço Adicional por ela regulado.

#### **1. SERVIÇO ADICIONAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO**

**1.1.** O Serviço de Análise de Crédito oferecido pela CAPIM à PARCEIRA no Capim Dash consiste na consulta e apresentação de informações referentes ao CPF consultado, resultante da combinação de inteligência de dados, ferramentas de análise disponíveis no mercado e suporte para que a PARCEIRA possa avaliar e melhorar suas políticas, diretrizes e estratégias de concessão de crédito, com potencial otimização de custo e tempo.

#### **2. RESPONSABILIDADE DA CAPIM**

**2.1.** A CAPIM responsabiliza-se, de boa-fé, apenas pela integridade das informações constantes de sua base de dados, tal como recebidas de suas fontes. As informações da base de dados da CAPIM serão fornecidas no estado em que se encontram ('as is'), conforme recebidas de suas fontes, sendo que a CAPIM não faz nenhuma declaração ou outorga qualquer garantia à PARCEIRA, expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, em relação à precisão, completude, suficiência e/ou veracidade das informações da base de dados da CAPIM.

**2.2.** A CAPIM responsabiliza-se apenas pela disponibilização das informações constantes da sua base de dados ('as is') no momento de sua entrega à PARCEIRA, não existindo qualquer responsabilidade da CAPIM por modificações e/ou atualizações das informações.

**2.3.** As partes reconhecem que a realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a PARCEIRA e os seus clientes finais, e, ainda, eventuais perdas e danos que quaisquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial ou extrajudicialmente, são de exclusiva responsabilidade da PARCEIRA (de acordo com suas próprias políticas internas e decisões de negócio), não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CAPIM (especialmente no tocante às consequências de decisões tomadas pela PARCEIRA com base nas informações fornecidas pela CAPIM, as quais têm caráter meramente consultivo e estimativo).

#### **3. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**3.1.** A PARCEIRA deve utilizar a solução disponibilizada por meio deste contrato exclusivamente para subsidiar os seus processos internos e as suas decisões para proteção do crédito, não podendo invocá-la como justificativa para a não realização de quaisquer negócios.

**3.2.** A PARCEIRA reconhece e concorda que:

a) os processos, sistemas, procedimentos, fórmulas ou metodologias específicas utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, ou qualquer informação passada pela CAPIM à PARCEIRA são confidenciais e de propriedade exclusiva da CAPIM, sendo que qualquer informação disponibilizada à PARCEIRA pela CAPIM será meramente informativa e não implicará qualquer cessão de direitos relativos à propriedade intelectual da CAPIM;

b) as informações e os processos apontados de forma automática e estatística pela CAPIM, por meio de informações relativas ao risco de crédito ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente sugestivo, competindo, exclusivamente, à PARCEIRA a responsabilidade pela definição das políticas e diretrizes que adotará com os seus clientes, em função de sua própria decisão de conceder ou não o crédito e realizar ou não o negócio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CAPIM especialmente no tocante às consequências de decisões tomadas pela PARCEIRA com base nas informações fornecidas pela CAPIM, cabendo-lhe solicitar documentos e informações adicionais dos seus clientes para complementar a análise pretendida.

**3.3.** A PARCEIRA reconhece que lhe é vedado:

a) vender, divulgar, transmitir, distribuir, transferir, estabelecer convênio de repasse de qualquer forma fornecer a terceiros as informações obtidas por meio deste Termo, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e escrita autorização da CAPIM;

b) reproduzir ou de qualquer forma copiar qualquer documento, página, endereço virtual ou tela com dados e informações de propriedade da CAPIM, inclusive as constantes em seu site, nos manuais ou em qualquer outro documento disponibilizado pela CAPIM;

c) utilizar as informações obtidas para quaisquer fins que possam constranger ou coagir o titular das informações/dados pessoais consultados ou, ainda, para atos que violem ou ameacem violar interesses e/ou direitos de terceiros;

d) fazer ou permitir engenharia reversa, traduzir, descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, ou de outra maneira dispor da tecnologia da CAPIM sem a sua devida autorização escrita;

e) arquivar as informações obtidas por meio deste Contrato, exceto para fins de auditoria e *compliance*, sendo que neste caso lhe caberá integral e exclusiva responsabilidade pelo uso e desatualização das informações armazenadas.

f) utilizar o serviço de modo equilibrado e necessariamente vinculado a uma solicitação real de orçamento por parte do(a) paciente. A clínica, ao utilizar o Serviço de Análise de Crédito, se compromete a guardar a solicitação do orçamento do paciente e/ou o encaminhamento escrito do orçamento ao paciente.

**3.4.** A PARCEIRA obriga-se a fazer cessar e comunicar, de imediato, à CAPIM, qualquer violação às obrigações previstas neste Contrato, causada pelos usuários dos serviços, por seus representantes legais, prepostos, empregados e prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas perdas e danos que possam resultar de seu ato e/ou omissão.

#### **4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço da consulta referente ao Serviço de Análise de Crédito será informado na tela do Capim Dash, podendo variar conforme o tipo de análise escolhida pela PARCEIRA no momento da consulta.

**4.2.** A CAPIM fará a cobrança à vista dos créditos para utilização da PARCEIRA. O Serviço de Análise de Crédito será consumível e mediante pré-pagamento, portanto.

#### **5. VIGÊNCIA**

**5.1.** Em caso de término ou encerramento do Contrato, independentemente do motivo, todas as disposições das CONDIÇÕES GERAIS e destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS que estejam relacionadas ao Serviço Adicional de Análise de Crédito serão encerrados juntamente com o Contrato principal.

#### **6. FORO**

**6.1.** A competência para dirimir todas e quaisquer controvérsias relativas à relação entre a PARCEIRA e a CAPIM com relação ao Contrato, inclusive, sem limitação, com relação a estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e que não sejam superadas pela tentativa amigável de

solução da controvérsia, será do foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro.